



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 471
	AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO SINPOL		
«cópias»			

INDICA ao Poder Executivo, com cópia a Secretaria de Segurança Pública – SESDEC, a necessidade de alterar o dispositivo da Lei nº4.096 de junho de 2017, que dispõe sobre requisito obrigatório no Curso de Formação de Oficial Combatente das Corporações Militares do Estado de Rondônia e traz novas disposições.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos do artigo 188 do regimento interno, **INDICA** ao Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de alterar o dispositivo da Lei nº4.096 de junho de 2017, que dispõe sobre o requisito obrigatório no Curso de Formação de Oficial Combatente das Corporações Militares do Estado de Rondônia e traz novas disposições.

Plenário das Deliberações, 31 de março de 2023.


RIBEIRO DO SINPOL
Deputado Estadual - PATRIOTAS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
			471
AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO SINPOL		«cópias»	

o processo **Processo Administrativo de nº 00.37.073429/2022-12**, que reforça a necessidade da aprovação deste INDICAÇÃO LEGISLATIVA.

Da **urgência desta medida**, conforme a contratação através do PROCESSO: 0037.293595/2021-52 a VIGÊNCIA é de 12 meses, para que a banca examinadora possa reaplicar os testes aos candidatos beneficiados pela alteração legislativa, deverá ocorrer dentro do prazo de 12 meses, e não será necessário a recontração da banca.

MINUTA DE ALTERAÇÃO NORMATIVA

Altera dispositivos da Lei nº 4.096 de junho de 2017, dispõe sobre requisito obrigatório no Curso de Formação de Oficial Combatente das Corporações Militares do Estado de Rondônia e traz novas disposições.

Art. 1º O art. 2º da Lei 4.096 de 28 de junho de 2017, que “Dispõe sobre requisito obrigatório de Oficial Combatente das Corporações Militares do Estado de Rondônia.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

I. Será exigido no processo seletivo a pontuação mínima de 50% da nota máxima das provas objetivas e discursivas para o Cargo de Oficiais Combatentes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares.”

Art. 2º Comprovado o déficit no quadro e a viabilidade orçamentária, o presente dispositivo poderá ser aplicado aos concursos em andamento e aos certames que se encontram dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.

Art. 3º Os candidatos beneficiados com a nova legislação terão “status” de cadastros reservas e não terão preferência em relação aos aprovados em conformidade com a legislação anterior.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei Complementar, no que couber.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

471

AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO SINPOL

«cópias»

Além disso, com a alteração legislativa, trará a possibilidade de convocação de mais candidatos aprovados no certame, e consequente economia para o Estado, pois não será necessário a realização de um novo certame para preencher as vagas de oficiais que foram ofertadas, porém não foram preenchidas. Desta maneira, a atual medida aproveitará todos os candidatos possuem nota igual ou superior a 50% do certame em andamento.

A medida proposta não violará os direitos dos candidatos já aprovados, uma vez que estes terão preferência em relação aos beneficiados com a redução da nota de corte, conforme a seguinte redação;

III. Os candidatos beneficiados com a nova legislação terão “status” de cadastros reservas e não terão preferência em relação aos aprovados em conformidade com a legislação anterior.

Como já dito anteriormente, a atual medida serve unicamente para o preenchimento de cadastros reservas, no qual o Estado de acordo com a conveniência e necessidade poderá convocá-los para o curso de formação. Ademais, a alteração legislativa que rege a carreira dos militares, já foi utilizada em outros estados da federação, demonstrando sua eficácia e legalidade.

Dessa forma, coma a alteração que é uma medida justa, legal e constitucional, que busca beneficiar a Administração Pública do Estado de Rondônia, e os candidatos que prestaram o presente concurso, podendo ser aplicado aos futuros concursos da Polícia Militar e dos Bombeiros Militares. Vejamos diversos julgados do STF:

2. Após a publicação do edital e no curso do certame, só se admite a alteração das regras do concurso se houver modificação na legislação que disciplina a respectiva carreira. Precedentes. (RE 318.106, rel. min. Ellen Gracie, DJ 18.11.2005).

A economia dos gastos públicos e o cumprimento dos requisitos objetivos do edital são fatores que devem ser levados em consideração na aprovação da medida.

Por meio do **PROCESSO nº 0037.293595/2021-52**, o Estado investiu o valor de **RS 9.240.500,00**, para que a Banca realizasse e organizasse os concursos públicos destinados ao provimento de vagas para os cargos das carreiras de **Oficial Combatente da Polícia Militar**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
			971
AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO SINPOL			«cópias»

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Governador,

Sabendo que as legislações que regem o regime jurídico dos cargos são de iniciativa privativa do Executivo, conforme rege a Constituição do Estado de Rondônia, a presente indicação tem como objetivo defender a redução da nota de corte dos concursos públicos para os Cargos de Oficiais Combatentes, demonstrando os mecanismos legais e constitucionais, bem como os benefícios significativos para a Administração Pública do Estado. Tendo em vista que existem vagas que não foram preenchidas pelos certames realizados, a atual medida tem como finalidade aumentar o número de cadastros reservas, permitindo que a Administração possa convocar novos candidatos de acordo com sua conveniência.

Nobre Governador, como os concursos públicos para os cargos de Oficiais Combatentes da PM e do BM não alcançaram a quantidade esperada de aprovados, nem para o cadastro de reservas, faz-se necessário a presente alteração legislativa para preencher as vagas dos cadastros reservas que estão em aberto. A falta de policiais e bombeiros militares resultam em uma sobrecarga de trabalho para aqueles que estão em atividade, comprometendo o desempenho desses profissionais e prejudicando a efetividade das operações de combate ao crime.

Atualmente quase 100% dos cargos de Tenentes Combatentes da PM-RO encontra-se vagos, a Lei nº 4.295, de 6 junho de 2018, fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia e conforme o artigo 2º da referida lei, o efetivo de Tenentes da PM-RO deveria ser de 220 Tenentes Combatentes, e atualmente conta o número de 3 Tenentes Combatentes, totalizando o número de 217 cargos vagos, dados esses expressos do Almanaque da PM-RO, o que demonstra a necessidade emergencial de efetivo para o pleno andamento das atividades da corporação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

471

AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO SINPOL

«cópias»

Oficial Combatente e Oficial Complementar (Bacharel em Engenharia Civil) do Corpo de Bombeiros Militar, Delegado de Polícia Civil, Médico Legista, Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Datiloscopista Policial, Técnico em Necropsia, Perito Criminal e Agente de Criminalística. DESPESA: - Programa Atividade 06.122.0002.0008; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 0100 e 0346. VIGÊNCIA: 12 meses.

Diante do exposto, a presente indicação visa alterar e trazer novas disposições para a Lei nº 4.096 de junho de 2017, que “Dispõe sobre requisito obrigatório no Curso de Formação de Oficial Combatente das Corporações Militares do Estado de Rondônia.”

Do Concurso

A primeira etapa dos concursos da PM e BM para os cargos de Oficiais Combatentes são divididas em diversas etapas e ainda estão em andamento. Porém, conforme citado anteriormente, os editais dos concursos públicos de nº 1 – SESDEC – PM/RO e nº 4 – SESDEC – CBM/RO, não irão lograr êxito em preencher todas as vagas de cadastros reservas ofertadas pelos certames.

As vagas ofertadas pelos editais estão na seguinte forma:

- **EDITAL Nº 1 – SESDEC – PM/RO, DE 7 DE JULHO DE 2022**

De acordo com o **item 13.3**, ao final da primeira etapa este edital ofertavam 20 vagas para as candidatas do sexo feminino e 63 vagas para o sexo masculino.

13.3 O edital de resultado final na primeira etapa no concurso público contemplará a relação dos candidatos aprovados, ordenados por cargo/sexo, dentro dos quantitativos previstos no quadro a seguir, de acordo com o anexo único do Decreto nº 24.642, de 30 de dezembro de 2019.

Candidatos sexo masculino	Total
Candidatas sexo feminino	63
	20

Dos classificados do sexo masculino, os primeiros 18 classificados fariam partes das vagas imediatas e os próximos 18 fariam parte dos cadastros reservas, os demais candidatos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

471

AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO SINPOL

«cópias»

preencheriam as vagas em aberto. Já as femininas seriam 2 vagas imediatas e 2 de cadastro reserva, ficando as demais candidatas responsáveis em preencher as vagas em aberto.

Total de vagas		Cadastro de reserva	
Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino
18	2	18	2

• **EDITAL Nº 4 – SESDEC – CBM/RO, DE 7 DE JULHO DE 2022**

Já em relação aos Oficiais Combatentes dos Bombeiros Militares, 40 candidatos estariam classificados ao fim da primeira etapa e que poderiam participar da segunda etapa (curso de formação). Sendo 5 vagas imediatas e 35 de cadastro reserva.

Do Quantitativo de Aprovados até as Atuais Fases do Concurso

Conforme o **EDITAL Nº 9 – SESDEC – CBM/RO, DE 22 DE MARÇO DE 2023**, no qual o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia tornou públicos o resultado final no exame psicotécnico, o resultado final nos exames médicos e toxicológico, o resultado final na investigação social e a convocação para a prova de títulos, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de Oficial Bombeiro Militar Combatente, **das 40 vagas ofertadas, apenas 19 vagas estão preenchidas até o momento.**

O **EDITAL Nº 15 – SESDEC – PM/RO, DE 20 DE MARÇO DE 2023**, no qual o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia tornou público o resultado provisório nos exames médicos e toxicológico, referente ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva para as classes iniciais do quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PM/RO) estão preenchidas na seguinte maneiras:

- Das 20 vagas ofertadas para as classificadas, tem apenas 6 candidatas aprovadas no certame;
- Já os candidatos masculinos, das 63 vagas ofertadas para os classificados, apenas 28 candidatos continuam aprovados.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

471

AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO SINPOL

«cópias»

Das Vagas Ofertadas no Concurso que estão em aberto

Até o presente momento, para o cargo de **Oficiais Combatentes do BM**, tem apenas 19 candidatos aprovados. Assim, **existem 21 vagas que foram ofertadas no certame e que não serão preenchidas.**

Para o cargos de **Oficiais Combatentes da PM**, temos 6 candidatas femininas e 28 masculinos. Desta maneira, temos 14 vagas para candidatas femininas e 35 vagas para o sexo masculino que não poderão ser preenchidas.

Com a redução da nota da prova discursiva novos candidatos retornarão ao concurso e poderão participar das demais etapas, sendo eles:

- 14 para o Cargo de Oficial Bombeiro Militar Combatente;
- 03 para o Cargo de Oficial Combatente da Policia Militar/Feminino;
- 32 para o Cargo de Oficial Combatente da Policia Militar/Masculino.

Dos Fundamentos Legais

Vale ressaltar que, anteriormente a esta INDICAÇÃO LEGISLATIVA, com o objetivo de buscar uma solução para aumentar o quadro de aprovados para o cargos de oficiais combatentes, foi iniciado o pedido de redução da nota da prova discursiva por meio do Executivo, porém haveria inconstitucionalidade do ato caso não fosse realizado por lei.

O pedido supracitado foi realizado por meio do **Processo Administrativo de nº 00.37.073429/2022-12** e foi instaurado pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Sem mais delongas, a INDICAÇÃO LEGISLATIVA para alterar o regime jurídico do cargos de Oficiais Combatentes da PM e BM é um ato legal e constitucional. Quanto ao tema, o Superior Tribunal Federal (STF) diz que é cabível a alteração de editais de concurso público no decorrer do certame nas seguintes hipóteses:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
			471
AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO SINPOL			«cópias»

- a) em caso de adequação à nova legislação que rege a carreira; e/ou
b) para correção de mero erro material.

Vejamos diversos julgados do STF:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CONCURSO PARA A MAGISTRATURA DO ESTADO DO PIAUÍ. CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS ORAIS. ALTERAÇÃO DO EDITAL NO CURSO DO PROCESSO DE SELEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. O Conselho Nacional de Justiça tem legitimidade para fiscalizar, inclusive de ofício, os atos administrativos praticados por órgãos do Poder Judiciário (MS 26.163, rel. min. Carmem Lúcia, DJe 04.09.2008). 2. **Após a publicação do edital e no curso do certame, só se admite a alteração das regras do concurso se houver modificação na legislação que disciplina a respectiva carreira. Precedentes.** (RE 318.106, rel. min. Ellen Gracie, DJ 18.11.2005). 3. No caso, a alteração das regras do concurso teria sido motivada por suposta ambiguidade de norma do edital acerca de critérios de classificação para a prova oral. Ficou evidenciado, contudo, que o critério de escolha dos candidatos que deveriam ser convocados para as provas orais do concurso para a magistratura do Estado do Piauí já estava claramente delimitado quando da publicação do Edital nº 1/2007. 4. A pretensão de alteração das regras do edital é medida que afronta o princípio da moralidade e da impessoalidade, pois não se pode permitir que haja, no curso de determinado processo de seleção, ainda que de forma velada, escolha direcionada dos candidatos habilitados às provas orais, especialmente quando já concluída a fase das provas escritas subjetivas e divulgadas as notas provisórias de todos os candidatos. 5. Ordem denegada. (STF - MS: 27160 DF, Relator:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

471

AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO SINPOL

«cópias»

JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 18/12/2008, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-043 DIVULG 05-03-2009 PUBLIC 06-03-2009 EMENT VOL-02351-02 PP-00285)"

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 28.8.2014. CONCURSO. CANDIDATO APROVADO. ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS. IMPOSSIBILIDADE. RE 598.099 (TEMA 161). 1. A **jurisprudência do STF se firmou no sentido da impossibilidade de alteração das normas do edital no decorrer do processo seletivo, excepcionando-se os casos em que há alteração legislativa que disciplina a respectiva carreira.** 2. Conforme assentado no julgamento do RE 598.099 (Tema 161), a alteração do número de vagas de concurso no decorrer do processo seletivo, impedindo a nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas anteriormente previsto, viola os princípios da segurança jurídica e da confiança. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AgR ARE: 783248 PB - PARAÍBA, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 18/11/2016, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe257 02-12-2016)

Conforme o entendimento do o Superior Tribunal Federal (STF), e da constituição do Estado, a medida deve respeitar o mandamento constitucional, e que a matéria sobre servidores públicos deve ser de iniciativa do chefe do Executivo, e esta Assembleia Legislativa respeitando as normas legais vigentes, vem propor ao Governador do Estado de Rondônia que em caráter de urgência aprecie o pleito desta casa legislativa.

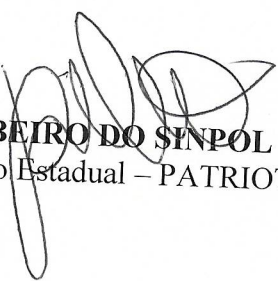
É imperioso frisar que a medida se faz necessária para o fortalecimento da segurança pública do Estado de Rondônia, e que a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, conhecedora da necessidade já realizou uma consulta jurídica sobre o tema conforme



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
			271
AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO SINPOL		«cópias»	

Pelo exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.


RIBEIRO DO SINPOL
Deputado Estadual – PATRIOTAS